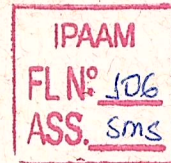


AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 179/19-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: WM Reciclagem Eireli.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Guairana, nº 175, Galpão C, Gilberto Mestrinho, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 30.849.655/0001-08

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.402.422-0

FONE: (92) 99615-4541

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3209

PROCESSO Nº: 4845.2018

ATIVIDADE: Coleta, Transporte e Armazenamento de Resíduos Classe II

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Guairana, nº 175, Galpão C, Gilberto Mestrinho, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a coleta, transporte, reciclagem e o armazenamento temporário de paletes de madeira.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno

PORTE: Pequeno

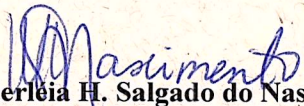
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

02 MAI 2022


Wanderlêia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 179/19-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4845.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. Apresentar no prazo de 30 dias:
 - a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
 - b) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.
 - c) Comprovante de manutenção do veículo.
 - d) Documento comprobatório da interligação da rede de esgoto sanitário da empresa com a rede pública de esgoto, expedido por órgão competente.
10. O transporte rodoviário deverá ser efetuado exclusivamente por meio do veículo de placa: **OAC-2918**.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Comprovante de manutenção dos veículos.
 - b) Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo – CRLV.
 - c) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.